



DELIBERAÇÃO Nº 028 /2000

Dispõe sobre as normas e os procedimentos relativos à solicitação de Transferência *ex-officio*.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo n.º 3767/DAA/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – A Transferência *ex-officio* é a forma de ingresso em um curso de graduação da UERJ de aluno de Instituição de Ensino Superior congênere, assim entendida como pública, matriculado em mesmo curso/habilitação de duração plena, quando se tratar de servidor público da administração direta, civil ou militar da ativa, ou seu dependente estudante, que a tenha requerido em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, por interesse da Administração Pública, de fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e que acarrete mudança de residência para esta Região.

Parágrafo único – São beneficiários desta forma de ingresso o cônjuge e os dependentes de servidor, como caracterizado no *caput* deste artigo, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, mediante comprovação, amparado nas Leis 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

Art. 2º – São requisitos para a concessão da Transferência *ex-officio*:

- a) o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial ou Boletim Oficial da mudança de domicílio do candidato;
- b) o candidato ter cursado, no mínimo, um período letivo de acordo com a estrutura do fluxo acadêmico-administrativo da Instituição de Ensino Superior de origem;
- c) o candidato ter sido aprovado, no mínimo, em 3 (três) disciplinas da grade curricular do respectivo curso por nota e por frequência;
- d) possibilidade de o candidato integralizar o currículo pleno do curso pretendido no prazo máximo de duração estabelecido pelas normas acadêmicas vigentes nesta Universidade, a partir do ano/semestre da primeira matrícula na Instituição de Ensino Superior Pública de origem;
- e) permanência mínima do estudante na UERJ por 3 (três) semestres para os cursos de regime de inscrição em disciplina e por 2 (dois) semestres para os cursos de regime seriado, para conclusão e obtenção do diploma.

Art. 3º – O processo de Transferência *ex-officio* inicia-se com requerimento encaminhado ao Reitor, que deverá ser protocolado junto à Sub-Reitoria de Graduação (SR-1) desta Universidade, que o encaminhará aos seus componentes organizacionais e às Unidades Acadêmicas para análise técnica e posterior decisão do Sub-Reitor de Graduação, devendo estar instruído com os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028 /2000)

- a) requerimento ao Reitor;
- b) cópia do ato administrativo que determinou a remoção ou transferência *ex-officio*, publicada em Diário Oficial ou Boletim Oficial;
- c) declaração do superior hierárquico imediato, na cidade do Rio de Janeiro ou sua região metropolitana, bem como na região metropolitana onde a UERJ mantém Campus, constando a data de saída do local de origem e a data de apresentação, por necessidade de serviço;
- d) carteira de identidade;
- e) quando dependente, certidão de nascimento, casamento, ou outros documentos que caracterizem a situação de dependência;
- f) título de eleitor com a comprovação de votação na última eleição;
- g) comprovante de domicílio anterior e atual;
- h) certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio;
- i) dados completos referentes à classificação em processo seletivo para Instituição de Ensino Superior Pública: ano de realização do processo seletivo, pontos por disciplinas e total de pontos obtidos;
- j) prova de ser aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior Pública de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- k) prova de funcionamento regular do curso de origem, quanto à autorização ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua característica – curta ou longa duração;
- l) histórico escolar atualizado;
- m) programa das disciplinas cursadas.

Art. 4º – O candidato à Transferência *ex-officio* terá sua solicitação indeferida caso não atenda ao que estabelece a Lei 9.536, de 11 de dezembro de 1997, que regulamenta o parágrafo único do art. 49, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a presente Deliberação e as normas vigentes na UERJ.

Art. 5º – A presente Deliberação incide sobre os pedidos de Transferência *ex-officio* protocolados na SR-1 a contar da data de sua promulgação.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Deliberação nº 33 de 28 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 09 de agosto de 2000.

NILCÉA FREIRE
REITORA